CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR RENÉ PESSOA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

0442/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CONSELHO ESCOLAR ANTIRRACISTA", COM FOCO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DA CIDADANIA E NO ENFRENTAMENTO AO RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o "Conselho Escolar Antirracista", a ser implementado em escolas públicas e privadas, com o objetivo de promover a cultura de paz, o respeito à diversidade étnico-racial, a valorização das identidades negras e o enfrentamento ao racismo.

Parágrafo único. O Programa constitui-se como um grupo permanente de apoio, escuta e mobilização antirracista, inspirado em modelos de organização comunitária como o dos grupos de ajuda mútua, funcionando de forma regular, com autonomia e respaldo institucional.

Art. 2º. Cada escola deverá constituir, no mínimo, um Núcleo do "Conselho Escolar Antirracista", com a seguinte composição:

I – Sete (7) estudantes, preferencialmente de diferentes anos/séries, com equidade de gênero e representatividade racial;

II – Um(a) educador(a) da instituição, escolhido(a) pela gestão escolar e validado(a) pelo grupo, que tenha afinidade com a pauta da igualdade racial e dos direitos humanos, e que atuará como coordenador(a) do Núcleo, sendo também responsável pela escuta ativa, acolhimento e registro de ocorrências relacionadas à discriminação racial, bem como pelo encaminhamento à gestão escolar e, quando necessário, aos órgãos competentes.

§1º O Núcleo atuará como espaço regular de escuta, acolhimento e encaminhamento de situações de racismo, bem como de planejamento de ações educativas e culturais voltadas à promoção da igualdade racial.

§2º As reuniões do grupo deverão ocorrer de acordo com a disponibilidade da instituição de ensino, em frequência não inferior a uma vez por semestre letivo.

§3º As atividades do Núcleo deverão ser registradas em atas ou relatórios internos, encaminhados periodicamente à coordenação pedagógica e às secretarias competentes.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo do "Conselho Escolar Antirracista":

I – Promover rodas de conversa, oficinas, eventos temáticos e ações pedagógicas sobre diversidade étnico-racial, valorização da cultura afro-brasileira e combate ao racismo;

II – Oferecer canal seguro de escuta ativa e acolhimento para estudantes vítimas ou testemunhas de discriminação racial, garantindo sigilo, empatia e, quando necessário, encaminhamento à gestão e aos órgãos competentes;

III – Propor à equipe gestora medidas corretivas e preventivas para situações de racismo, assim como sugestões de conteúdos e abordagens curriculares que valorizem a pluralidade étnico-racial;

IV – Atuar de forma colaborativa com grêmios estudantis, conselhos escolares, famílias e coletivos da escola para fortalecer a cultura de respeito e equidade racial.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação oferecera formação técnica, pedagógica e emocional continuada aos integrantes do Programa, com foco em:

I – Direitos humanos, relações étnico-raciais e legislação antirracista;

II – Mediação de conflitos e escuta qualificada;

III – Metodologias participativas e educação para a cidadania.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com universidades, coletivos antirracistas, movimentos sociais, conselhos tutelares, defensorias públicas, ONGs e instituições públicas ou privadas que atuem na defesa da igualdade racial e da infância.

Art. 6º. As escolas deverão integrar o Programa assegurando sua continuidade, autonomia e visibilidade institucional, com suporte das coordenações pedagógicas e das gestões escolares.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em_____ de _____de 2025.

_____

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho Escolar Antirracista é fundamental para abordar as questões raciais nas escolas municipais de Fortaleza. Embora a Prefeitura de Fortaleza tenha iniciativas para promover a equidade racial e combater o racismo, como o Selo Escola Antirracista, que reconhece e valoriza escolas que implementam práticas antirracistas, é importante reconhecer que o racismo ainda é uma realidade presente nas escolas.

Dados sobre o Racismo nas Escolas Municipais de Fortaleza:

- A Rede Municipal de Ensino de Fortaleza tem implementado iniciativas para combater o racismo e promover a equidade racial, como o Selo Escola Antirracista, que certificou mais de 440 unidades escolares em 2024.
- A Prefeitura de Fortaleza também promove conferências e debates sobre políticas públicas afirmativas para a equidade racial e o enfrentamento ao racismo.[1] [2]

Importância do Conselho Escolar Antirracista:

- Promover a igualdade racial: O Conselho Escolar Antirracista pode ajudar a promover a igualdade racial nas escolas, garantindo que todos os estudantes tenham acesso igualitário às oportunidades educacionais e sejam tratados com dignidade e respeito.
- Combater o racismo: O Conselho pode desenvolver políticas e práticas para combater o racismo e a discriminação nas escolas, criando um ambiente mais acolhedor e inclusivo para todos os estudantes.
- Fomentar a diversidade e a inclusão: O Conselho pode promover a valorização das diferenças culturais e raciais, incentivando a diversidade e a inclusão nas escolas.[3]

Objetivos do Conselho Escolar Antirracista:

- Desenvolver políticas antirracistas: Criar políticas e práticas para combater o racismo e promover a igualdade racial nas escolas.
- Promover a educação antirracista: Incentivar a educação antirracista nas escolas, valorizando a diversidade e a inclusão.
- Apoiar os estudantes: Apoiar os estudantes que enfrentam desafios relacionados ao racismo e à discriminação, garantindo que eles sejam tratados com dignidade e respeito.

Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025061454000052

Nº SAPL: 442/2025

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 25 de junho de 2025 às 11:54

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750874073650_da4af0ac-d7ec-4c60-a599-8e798d1fe7d1

Autores:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

Assinaturas Digitais

Registrado por RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO em 25 de junho de 2025 às 11:54
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1750874073650_da4af0ac-d7ec-4c60-a599-8e798d1fe7d1

Documento assinado por
RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

CÂMARA DE
FORTALEZA

RECIBO DE MATÉRIA

Sistema de Recibo de Matéria

Protocolo Nº: 2025061454000052

Número SAPL: 442/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CONSELHO ESCOLAR ANTIRRACISTA", COM FOCO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DA CIDADANIA E NO ENFRENTAMENTO AO RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data Hora 25/06/2025 - 14:54

Registrado por: RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

Protocolado por: RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO

Autores da Matéria:

RENÊ AUGUSTO GONDIM FREIRE NETO